



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 082/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA CARLOS JORGE NEPOMUCENO 26639734672/ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, o Sr. **RAUL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Samuel Tonchef de Oliveira, nº 1.621 B, Bairro João Aguiar portador da C.I. nº MG. 11.135.103, expedida pela PC/MG e CPF sob o nº 849.675.446-49 e a empresa **CARLOS JORGE NEPOMUCENO 26639734672/ME**, estabelecida na Avenida Brasiliano Braz, nº 776, Bairro Centro, na cidade de São Francisco - MG, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.974/0001-06 e Inscrição Estadual sob o nº 001724813-0001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Jorge Nepomuceno, portador da Carteira de Identidade nº M-582.325, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 266.397.346-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço, de forma contínua, Para Manutenção do Sistema de Retransmissão dos Sinais de TV de Vila do Morro e da Cidade de São Francisco-MG**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	12	Serviço de Assistência Técnica em eletrônica e manutenção em sistemas da Torre de TV.	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 59.400,00** (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

Raul Pereira da Silva  
Sec. Municipal de Infraestrutura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

4.2 - A prestação dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do presente termo de contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal requisitante sob os números:

**08.01.04.122.1010.6103.339039 – 100 (Ficha 5090)**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATADA

**6.1.1.** Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

**6.1.2.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**6.1.3.** Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente;

6.1.8. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

6.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.1.11. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação.

## 6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA** para a execução dos serviços licitados;

6.2.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;

6.2.3. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;

6.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio da Secretaria Municipal Requisitante, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

6.2.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

6.2.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no **CONTRATO**, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, mediante ordem de serviços;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, após a assinatura do contrato e a contar do recebimento da ordem de serviços, expedida mensalmente pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à qualidade na execução, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa prestadora do serviço, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento do contrato, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto deste contrato, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante será responsável pela notificação junto à contratada, para que sejam tomadas as devidas providências conforme previsto no edital correspondente a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 13 de Maio de 2022.

**Raul Pereira da Silva**  
Sec. Municipal de Infraestrutura

**RAUL PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



*Carlos Jorge Nepomuceno*

**CARLOS JORGE NEPOMUCENO 26639734672/ME**

Carlos Jorge Nepomuceno

CPF nº 266.397.346-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Edson*

RG: *MG. 13.322.629*

NOME: *[Signature]*

RG: *MG 12238963*



Prazo de garantia de 03 anos (...)

**Leia-se**

Prazo de garantia de 12 meses (...)

Permanecem inalteradas as demais condições editalícias. Considerando a alteração acima, fica alterada a data de abertura inicialmente publicada para **30 de maio de 2022 às 13:30horas**.

Santo Antônio do Monte, 17 de maio de 2022.

**LUIS ANTÔNIO RESENDE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Camila Natália Costa Pinto

**Código Identificador:**13E8D932

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 45/2022**

**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 45/2022 PREGÃO  
PRESENCIAL 29/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo, bloco, cimento, manilha, tijolo, areia, cal, para manutenção de estradas, pontes, mata-burros, ruas, avenidas, praças, próprios municipais.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Monte, 12 de maio de 2022.

**LEONARDO LACERDA CAMILO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Camila Natália Costa Pinto

**Código Identificador:**C8ACF9F5

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 078/2022 - PREGÃO  
PRESENCIAL 023/2022**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que até às 9 horas e 30 minutos do dia 30 de maio de 2022, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022**, autorizado nos autos do **Processo Licitatório n.º 078/2022**, tendo por finalidade o registro de preços para possível e futura contratação de empresa apta para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática ao Município de São Bento Abade, pelo menor Preço unitário. Na mesma data às 9 horas e 30 minutos, se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail [licitação@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitação@saobentoabade.mg.gov.br) e através do site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br>, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 17 de maio de 2022.

**ENEIAS MACHADO DE SOUZA**

**Publicado por:**

Edirlene de Nazaré Rodrigues

**Código Identificador:**90C86554

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 079/2022 - PREGÃO  
PRESENCIAL 024/2022**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que até às 14 horas do dia 30 de maio de 2022, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, autorizado nos autos do **Processo Licitatório n.º 079/2022**, tendo por finalidade o registro de preços para possível e futura contratação de empresa fornecimento e instalação por metro quadrado de policarbonato, pelo menor Preço unitário. Na mesma data às 14 horas, se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail [licitação@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitação@saobentoabade.mg.gov.br) e através do site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br>, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 17 de maio de 2022.

**ENEIAS MACHADO DE SOUZA**

**Publicado por:**

Edirlene de Nazaré Rodrigues

**Código Identificador:**3C585FA9



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato do Pregão Presencial nº 002/2022 – Processo Licitatório nº 025/2022. OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço, de forma contínua, para manutenção do Sistema de Retransmissão dos Sinais de TV de Vila do Morro e da cidade de São Francisco - MG. **CONTRATADA:** Contrato nº 082/2022: **Carlos Jorge Nepomuceno 26639734672/ME** - Valor Global: R\$ 59.400,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 13/05/2022 À 12/05/2023.

São Francisco/MG, 17 de Maio de 2022.

Ass.: Raul Pereira da Silva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**Publicado por:**

Márcio Valdeir Leal

**Código Identificador:**FB87708F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA**

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 155/2021 **Pregão Eletrônico Nº 025/2021 – Registro de Preços**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022, representado por **RONALDO ALVES SILVA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, localizado na Rod. Br 101 KM 101 S/N Sala 118, no bairro Conde, na cidade de Conde, estado de Pernambuco, cujo CNPJ é 31.768.037/0001-98, neste ato representado por Gustavo Luiz

